



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

PROJETO DE LEI Nº 21/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

PROTOCOLO _____

Data: 08 / 02 / 2021

Horário: 10:55

Rubrica Servidor: [Assinatura]

Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Soledade – REFIS, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Soledade – REFIS 2021, destinado a promover a regularização de créditos do Município cujo devedor seja pessoa física ou jurídica, com débitos de natureza tributária ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou não, parcelados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º - Deverão ser considerados, quando da negociação da dívida, todos os débitos do sujeito passivo com o Município, incluindo-se os valores principais, assim como todos os acréscimos legais devidos até a data da adesão ao Programa, entendidos estes como:

- I** - Atualização monetária;
- II** - Penalidade pecuniária; e
- III** - Juros e multa.

§2º - Por ocasião da adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Município de Soledade – REFIS 2021, o sujeito passivo poderá declarar débitos ainda não constituídos, sob os quais não haverá aplicação de multa por infração.

§3º - Não poderão ser negociados por meio do Programa de Recuperação de Créditos do Município de Soledade – REFIS, os créditos municipais oriundos de Tributos que tenham fato gerador ocorrido no mesmo exercício da data da adesão ao programa.

Art. 2º - Os débitos do sujeito passivo apurados na data da negociação serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, podendo ser liquidados sob as seguintes condições:

- I** – para pagamento à vista até 31/05/2021: redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora;
- II** - para pagamento à vista até 31/08/2021: redução de 90% (noventa por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora;

[Assinatura]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

III - para pagamento à vista até 30/11/2021: redução de 80% (oitenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora;

§1º - Não serão objeto dos descontos previstos nos incisos acima as multas por infração (penalidades) aplicadas a contribuintes em face do descumprimento de legislação municipal específica.

§2º - Débitos eventualmente parcelados poderão ser objeto de quitação com os descontos previstos nos incisos acima listados, mediante ciência pelo contribuinte de que o estorno do referido parcelamento impossibilitará novo parcelamento do mesmo débito origem do parcelamento estornado.

Art. 3º - Na hipótese de créditos ajuizados, quando da adesão ao REFIS 2021, deverão ser pagos honorários advocatícios. Após o pagamento dos honorários advocatícios, o contribuinte deverá apresentar à Procuradoria Geral do Município o comprovante do recolhimento dos valores correspondentes, que deverá juntá-lo, obrigatoriamente, no respectivo processo de execução fiscal, para fins de instrução do pedido de extinção.

Art. 4º - A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Município de Soledade – REFIS 2021, dar-se-á por opção do devedor, do responsável por substituição, do terceiro interessado ou de seus sucessores, na forma, condições e prazos definidos no Art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º - A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Município de Soledade – REFIS 2021 importa na confissão irrevogável e irretroatável da dívida pelo aderente, por todos os fins legais.

Art. 6º - Os créditos com ou sem exigibilidade suspensa, ao serem incluídos no presente programa, tornam-se exigíveis e expressamente confessados pelo devedor, desistindo o aderente do expediente que suspendeu a exigibilidade da dívida, bem como renunciando ao direito que deu causa à suspensão da exigibilidade.

§1º- Nos casos de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, o requerente deverá renunciar expressamente ao direito em que se funda a suspensão e desistir de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos, devidamente homologado pelo juízo ou tribunal competente, extinguindo o feito com exame de mérito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

§2º- Nos casos de débitos suspensos por ordem de autoridade administrativa, a adesão ao parcelamento importa na renúncia do direito e retorno da exigibilidade dos valores.

§3º - O devedor deverá comprovar, a desistência de forma irrevogável e irretratável das ações que eventualmente tem como objeto da lide, o crédito tributário, ou a relação jurídica tributária, referente aos tributos que estarão no parcelamento, sob pena de sê-lo indeferido.

Art. 7º - Os débitos objeto de parcelamento anterior, tanto na esfera administrativa quanto judicial, cujo pagamento esteja em atraso, poderão ser incluídos no presente Programa mediante estorno de parcelamento.

Parágrafo único. Para efeitos da nova negociação, a dívida a ser incluída alcança todo o valor remanescente não pago quando do parcelamento anterior, após seu estorno, efetuadas as compensações proporcionais de eventuais pagamentos efetuados.

Art. 8º - Uma vez realizada a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Município de Soledade – REFIS 2021, a exigibilidade do crédito negociado permanece suspensa até sua efetiva liquidação.

Parágrafo único – Até a efetiva quitação da Guia de Recolhimento o devedor não irá obter certidão negativa, nem positiva com efeitos de negativa.

Art. 9º - A exclusão Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Municipal de Soledade – REFIS 2021 dar-se-á quando da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, inclusive verificação posterior de fraude ou omissão cometida quando das informações necessárias para formalização da adesão;

II – Falecimento da pessoa física, quando o débito negociado estiver em seu nome;

III – Falência ou extinção da pessoa jurídica, quando o débito negociado estiver em seu nome.

IV – Cisão, exceto se de pessoa jurídica dela oriunda, ou quando a empresa que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente, com a cindida, as obrigações do Programa de Recuperação de Créditos do Município de Soledade – REFIS 2021;

AB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

V – Supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como crime contra a ordem tributária.

VI – Atraso no pagamento da Guia de Recolhimento emitida;

§1º - A exclusão do Programa de Recuperação de Créditos do Município de Soledade – REFIS 2021, acarretará a imediata exigibilidade dos créditos não quitados, com a inscrição em dívida ativa daqueles que, porventura não foram inscritos, inclusive com a exclusão de eventual regime de benefício, restabelecendo-se na integralidade os valores que haviam sido objeto de redução.

§2º - Quando da exclusão do Programa de Recuperação de Créditos do Município de Soledade – REFIS 2021, os débitos do sujeito passivo somente poderão ser renegociados uma única vez por meio do mesmo Programa.

§3º - No caso do inciso VI do presente artigo, o contribuinte será encaminhado imediatamente a protesto e execução fiscal pelo inadimplemento dos valores com todos os acréscimos originais recalculados.

Art. 10 - A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Município de Soledade – REFIS 2021 não impede que a exatidão dos valores das dívidas confessadas seja posteriormente revisada por inexatidão, pelo Fisco Municipal, para efeito de lançamento complementar.

Art. 11 - A secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, tomarão as providências necessárias para cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar.

Art. 12 - O Chefe do poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar, caso necessário, no que couber.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.


MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 21/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.*

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos submeter à apreciação e à posterior votação do Plenário o presente Projeto de Lei que dispõe Soledade o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Soledade – REFIS 2021, implementando as disposições legais necessárias e impostas pela legislação à Fazenda Municipal na formalização do programa, regulamentando a forma de atuação estabelecendo os critérios pertinentes a administração fazendária para implementação de tal possibilidade de descontos para quitação de débitos que o contribuinte tenha para com o Fisco Municipal.

A necessidade de se promover políticas públicas voltadas a maior justiça tributária, juntamente com a necessidade de maximização das receitas próprias municipais, e, nesse momento, em especial, os impactos financeiros decorrentes das políticas de combate a pandemia de COVID19, são motivos bastantes para edição da presente lei que visa dar descontos nas multas e juros decorrentes de atraso no pagamento de obrigações tributárias ou não tributárias inadimplidas, como forma de viabilizar aos contribuintes a regularização dessas pendências com o Fisco.

Visa o presente projeto de Lei conceder a possibilidade de a Fazenda Municipal conceder descontos em Multas e Juros decorrentes de acréscimos como forma de incentivo a regularização do contribuinte no que se refere as suas obrigações para com o Município de Soledade.

Frisa-se que o presente projeto de Lei, portanto, é de alta importância ao Município como um todo, tanto pelo aspecto formal, quanto pelo aspecto da promoção de uma possibilidade do contribuinte adimplir suas obrigações com o Fisco Municipal, e, sensibilizando-se com os impactos sofridos por toda a sociedade com as políticas de controle a pandemia de COVID-19.

AB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Destaca-se que a fixação de premiação não impactará no orçamento do Município, posto que, uma vez instituída, potencialmente, haverá incremento de receita financeira pela recuperação de créditos pendentes de exercícios anteriores, o que significa dizer que não haverá dispêndio financeiro que não seja amplamente compensado.

De qualquer forma, o Município encaminha em anexo planilha de impacto financeiro e orçamentário com previsão de compensação financeira de eventual perda de arrecadação, que se estima ínfima, em face da crescente arrecadação de Imposto Sobre Serviços (ISS) que vem sendo concretizada ano após ano, conforme demonstrativos.

Em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da minuta ora encaminhada, requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em REGIME DE RITO ORDINÁRIO.

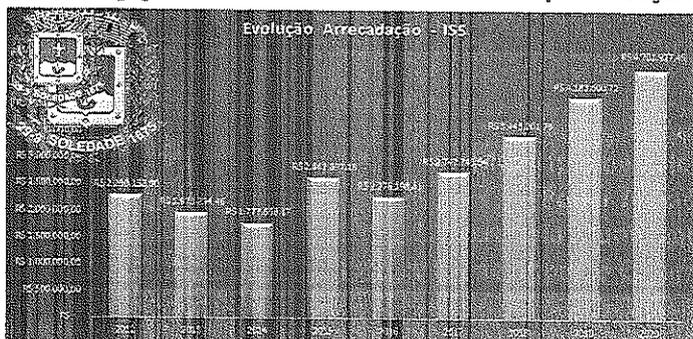
Certo de que V. Excelências haverão de analisar o presente Projeto de Lei, aguardando o Poder Executivo, seja aprovado, reafirmamos nossos protestos de estima e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor dessa Casa Legislativa.


MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal





Município de Soledade / RS
Poder Executivo
Secretaria Municipal da Fazenda
Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro



AÇÃO DE GOVERNO

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. (Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000), mediante:

() I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

(X) II - estar acompanhada de medidas de compensação no período mencionado por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Proposta de redução escalonada do valor dos acréscimos de Juros e Multas decorrentes de atraso no pagamento de créditos de natureza tributária e não tributária, para quitação em parcela única – REFIS 2021.

CARACTERIZAÇÃO DA RECEITA

Todas as receitas de natureza tributária e não-tributária previstas na legislação municipal.

ESTIMATIVA DE REDUÇÃO (Exercício Atual + 2 subsequentes)

	Valor (R\$)				
	2021		2022		2023
	Previsão	Redução	Previsão	Redução	Previsão
Valor (R\$) Anual	R\$ 541.000,00	R\$ 80.000,00	Sem impacto	Sem Impacto	Sem Impacto
Total Geral - Redução	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)				

CATEGORIA DA RECEITA

- 1.1.1.8.01.1.2 - IPTU - Multas e Juros de Mora
- 1.1.1.8.01.1.4 - IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
- 1.1.1.8.02.3.2 - ISSQN - Multas e Juros de Mora
- 1.1.1.8.02.3.4 - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
- 1.1.2.8.01.9.2 - Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multa/Juro
- 1.1.2.8.01.9.4 - Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - M/J Dív At
- 1.1.2.8.02.9.2 - Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas/Juros
- 1.1.2.8.02.9.4 - Taxas pela Prest. de Serviços - Outras - D.A. Multas/Juros

Total de Descontos Concedido – base refis 2019 – R\$ 66.667,39
 Previsão de crescimento de descontos refis 2021 = 20% sobre 2019 = **R\$ 80.000,00**

NATUREZA DA RECEITA

Receita de Natureza Tributária

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS

A compensação dos efeitos financeiros da renúncia de receita compreendida na previsão de impacto acima elencado se dará mediante:

- () Redução da despesa prevista na LOA;
- (X) Aumento da receita;
- () Utilização de recurso decorrente de superávit financeiro.

ADEQUAÇÃO / JUSTIFICATIVA

A compensação financeira dos valores acima elencados ocorrerá com o aumento da receita de Imposto Sobre

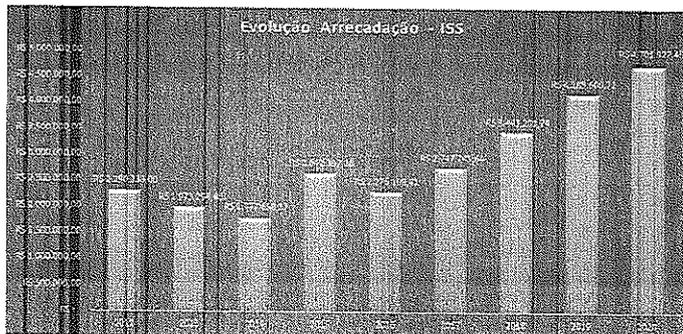


Município de Soledade / RS
Poder Executivo
Secretaria Municipal da Fazenda
Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro

Serviços (ISS) que vem crescendo anualmente, e, conforme previsão do Fisco Municipal será de aproximadamente 10% (dez por cento) em 2021, 8% (oito por cento) em 2022 e 6% (seis por cento) em 2023, como resultado das medidas de auditorias realizadas e em custo, e conforme variação da inflação e crescimento econômico do Município, o que representaria um acréscimo de receita de:

Exercícios	2021	2022	2023	Total Acumulado
	R\$ 471.000,00	R\$ 413.760,00	R\$ 335.415,00	R\$ 1.220.175,00

Essa variação é perceptível no gráfico histórico da variação da arrecadação de ISS abaixo:



INDICAÇÃO AO GESTOR

Após análise da nova ação governamental, conforme fundamentos apresentados acima:

- (X) Poderá ser realizada a correspondente renúncia de receita mediante alteração na legislação vigente;
() Não poderá ser realizada a correspondente renúncia de receita por falta de condições financeiras de compensação.

Soledade, 04 de fevereiro de 2021.


Valeska M. Teloecken
Secretária Municipal da Fazenda

APROVAÇÃO

Conforme comprovação de impacto financeiro-orçamentário acima listado, e, conforme indicação da Secretaria Municipal da Fazenda da existência de compensação financeira da renúncia de receita estimada, aprovo a proposição e encaminhe-se ao legislativo Soledadense para deliberação daquela Egrégia Câmara quanto a proposição prevista na descrição acima.

Soledade, 04 de fevereiro de 2021.


Marilda Borges Corbellini
Prefeita
Soledade / RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que a renúncia de receita prevista com a redução de acréscimos de multas e juros de créditos municipais, tem adequação orçamentária e financeira com compensação por aumento de receita conforme acima demonstrado.

Soledade, 04 de fevereiro de 2021.


Marilda Borges Corbellini
Prefeita
Soledade / RS



Município de Soledade / RS
Poder Executivo
Secretaria Municipal da Fazenda
Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro